



ESTADO DE MATO GROSSO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MS N.º 113 Livro 03 Folha 17 de 21 / 05 / 87 Horas 16 horas J. Correia Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR VEREADOR: LINDOMAR ALVES CÂMARA

Projeto de Lei nº 15 /87, de 21/05/87.

" Institui o Vale-Transporte e dá outras providências."

Art. 1º- Fica instituído o vale-transporte, " emitido por intermédio da empresa de transporte coletivo urbano, e colocado à disposição ao preço da tarifa vigente, aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º- Compreende-se por vale-transporte, o deslocamento que o servidor fará entre a sua residência e o " local de trabalho e vice-versa.

Art. 3º- Excluem-se deste benefício, os servidores públicos municipais que perceberem remuneração excedente a 02 (duas) vezes o valor do salário mínimo.

Art. 4º- Para fazer jus ao benefício instituído por esta Lei, o servidor deverá autorizar o desconto mensal, em folha de pagamento, da parcela correspondente a 6% (seis por cento) de sua remuneração.

Parágrafo Único - Caberá ao Município arcar com a quantia que exceder o valor consignado na forma deste " artigo.

Art. 5º- Em hipótese alguma a parcela de responsabilidade do servidor excederá o valor da aquisição dos " vales-transportes que lhe forem concedidos em cada mês.

Continua

AUTOR: VEREADOR LINDOMAR ALVES CÂMARA

MATÉRIA: INSTITUI O VALE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
aprovado em 21/09/87.

COM EMENDA SUPRESSIVA PROPOSTA PELO VEREADOR LOURIVAL MOREIRA DA MATA.

LER A EMENDA.

- Encaminhar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação
- Com Parecer Contrário do Relator da Comissão de Economia e Finanças

Deixado de parte pelo autor
em 05.10.87

Autor: Vereador LINDOMAR ALVES CÂMARA

MATÉRIA: Instituir o Vale-Transporte e dá outras providências.

JÁ COM PARECER FAVORÁVEL EXARADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 21/09/87.

AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS. - (APÓS DISCUTIR E VOTAR ESSE PARECER ENCAMINHAR À COMISSÃO DE TRANSPORTES).

§ Único Art. 4º —



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	N.º 113 Livro 03 Folha 17 até 21, 05, 87	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	Horas 16 horas	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<i>J. Correia</i>	<input type="checkbox"/> Indicação	
	Funcionário	<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR LINDOMAR ALVES CÂMARA:

cont...
disposições em contrário.

Sala das Sessões em 21 de maio de 1.987

Lindomar
LINDOMAR ALVES CÂMARA
VEREADOR

DATA

Aos 21 dias / do mês de maio de 1987 foram em cartões estes autos.

Em Jfconia

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este Projeto de Lei foi protocolado no livro próprio sob o nº

Em 21 / 05 / 87 Jfconia

REMESSA

Aos 21 dias de maio de 1987 faço remessa destes autos ao Plenário, através da Mesa da Câmara Jfconia

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 15/87

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		AUS	
Daniel Parreira Alves		AUS	
Geraldo Fernandes Rezende		AUS	
_____ <i>Luiz L. de Souza</i>		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		<i>Pres</i>	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
_____ <i>EdUARDO SALES BENTADO</i>		X	
Waldemar Barbosa Filho		AUS	
Dr. Wanderlei Farias Santos		X	
		AUS	

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de 21/09/87
[Assinatura]

Obs: *Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*




ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA SUPRESSIVA

Ao Parágrafo Único do Art. 4º do Projeto
de Lei nº 15/87 de autoria do Vereador =
LINDOMAR ALVES CÂMARA.

Fica suprimido do Projeto de Lei nº 15/87, de
21/05/87, o Parágrafo Único do Artigo 4º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal., 28 de
setembro de 1987.


Lourival Moreira da Mata
Vereador-PMDB



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

Gabinete do Vereador: UARY LOPES DE SOUZA
MD. Relator da Comissão de ECONOMIA E FINANÇAS.

P A R E C E R


Após minuciosa leitura do Projeto de Lei nº 15/87 de 21/05/87, de autoria do nobre Vereador LINDOMAR ALVES CÂMARA, este Relator chegou a seguinte conclusão:

1. Que o autor dessa matéria apresentou um projeto de alta relevância social no intuito de ajudar os menos favorecidos, os mais prejudicados com a política econômica da Nova República, notadamente os nossos queridos funcionários públicos municipais, os quais nos tem preocupado muito, porque sabemos que estão gastando até 40% dos seus acanhados vencimentos em transporte.

2. Por outro lado pesou de maneira definitiva para nossa decisão o aspecto legal do referido projeto, vez que de acordo com o Regimento Interno desta Câmara, em seu Art. 98, letras "a" e "c": Art.98 - São de iniciativa do Prefeito Municipal dentre outros - Lei Estadual nº 3.770/76, Art.45 - os projetos de Lei: a-Que disponha sobre matéria financeira; b) - ... C)-Que....ou acresçam a despesa pública! Assim, não achando de maneira alguma uma condição jurídica para que economicamente e financeiramente pudéssemos dar um parecer favorável ao referido Projeto, vez que o Legislador tem por obrigação acatar as Leis vigentes, que ele próprio elabora, e para que o autor da matéria nos entenda melhor, ficamos a partir deste momento à sua disposição no sentido de formularmos um projeto que possa resolver de vez toda as situações horríveis porque passam os nossos queridos funcionários públicos municipais.

Por isso e mais que já expomos nos itens 1 e 2, infelizmente (com a alma condoída, por não poder ajudar desta vez nossos queridos funcionários) é que oferecemos, por força da lei PARCELO CONTRÁRIO.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 1987.


Uary Lopes de Souza - Relator